



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo

PROCESSO: **002133/2017**

TOMADA DE PREÇOS: **00002/2017**

IMPUGNANTE: **VALMIR EDUARDO ROSA**

IMPUGNAÇÃO.

O impugnante fundamenta sua impugnação no art. 41, § 1º, I da Lei 8666/93.

Trata-se de impugnação ao Edital de Tomada de Preços nº 00002/2017, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de obras, com fornecimento de material e mão de obra para construção da Unidade Básica de Saúde do Palmital.**

Ao analisar a legislação apontada, nota-se que assiste razão a impugnante, tendo em vista que o entendimento emitido pelos tribunais de contas pátrios, onde dizem que também devem ser aceitos Certidões e Atestados por profissionais inscritos também no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Desta forma entendemos que é necessário a retificação do Edital para assim incluir referida possibilidade no edital.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CONFEA que entende plausível a interpretação da Lei nº 5.194/66 para reafirmar que Engenheiro



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Civil possui atribuições profissionais de Engenheiro Eletricista, no limite da seguinte interpretação:

“Os Engenheiros Civis formados com atribuições do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, têm atribuições plenas na área de eletricidade, sem nenhuma restrição quanto à tensão, seja baixa, média ou alta, tanto para projeto como execução de obra”. 2 – Os Engenheiros Civis, formados com atribuições normais vigentes na legislação atual, tem atribuições para elaboração de projeto e execução de obras na área de instalações elétricas, prediais e suas aplicações, limitados à baixa tensão (abaixo de 1.000 volts), sem limite de tensão, com restrição à elaboração de projetos de sub-estações.”

Certamente, a discricionariedade administrativa constitui-se razoável na medida em que pretende assegurar o valor financeiro a ser empregado na obra como um todo, assim como observar os núcleos essenciais dos princípios da eficiência, da economicidade, na esteira da necessidade com o zelo com o dinheiro público, de forma a pautar sempre o menor preço com a qualidade dos serviços a serem executados como um todo.

Ainda assim o impugnante não justifica as razões para tal impugnação apenas jogando pedidos sem argumentos.

Tendo em vista que afirma acerca da necessidade de exigência de tapumes, tal argumento não prospera uma vez que a área da obra já é totalmente cercada por muro.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Dessa forma, fica evidente que o Edital nesses dois pontos não transgridem os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública.

Deste modo, após análise e com base nas fundamentações da impugnação, DECIDO pela retificação do Edital da Tomada de Preços nº 000002/2017, acatando as alegações do 1º ponto impugnado, e rejeitando o outros dois pontos impugnados.

Jaguaré-ES, 13 de novembro de 2017.

MANOEL BEZERRA SANTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde